



# Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901  
Telefone: (51) 3220-4119 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

## CONTRATO Nº 818

Processo nº 116.00003/2019-37

A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, com sede nesta Capital, na Av. Loureiro da Silva, 255, neste instrumento designada CONTRATANTE, CNPJ nº 89.522.437/0001-07, representada por seu presidente, vereador MARCIO FERREIRA BINS ELY, CPF nº 732.627.650-15, e a empresa ENCLIMAR ENGENHARIA DE CLIMATIZACAO LTDA, com sede na Rua Stevia, nº 106, Maringá-PR, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 76.674.704/0001-01, neste ato representada por seu sócio-administrador, Sr. Mauricio José Engel, CPF nº 399.471.149-53, doravante designada CONTRATADA, tendo em vista o que consta do Processo SEI nº 116.00003/2019-37 e o resultado final do Pregão Eletrônico nº 06/2021, ajustam entre si a prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva do sistema de ar-condicionado central da Câmara Municipal de Porto Alegre (CMPA) e de serviços continuados de manutenção de seu sistema de automação (*hardware* e *software*), com fornecimento de mão de obra e todo o material necessário à prestação dos serviços, inclusive peças de reposição, mediante as cláusulas e condições que seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva do sistema de ar-condicionado central da Câmara Municipal de Porto Alegre (CMPA) e de serviços continuados de manutenção de seu sistema de automação (*hardware* e *software*), com fornecimento de mão de obra e todo o material necessário à prestação dos serviços, inclusive peças de reposição, na forma, prazos, condições e especificações constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 06/2021 e seus Anexos.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS BASES DO CONTRATO

2.1. Integram o presente contrato os seguintes documentos, cujos termos, condições e obrigações, independentemente de transcrição, vinculam e obrigam as partes:

1. A Proposta da CONTRATADA (0238978);
2. Edital da do Pregão Eletrônico nº 06/2021 e seus Anexos (0219268).

2.2. Este Contrato é regido pelas normas da Lei Federal nº 8.666, de 1993, e alterações posteriores, e demais preceitos legais aplicáveis.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das demais obrigações legais e disposições deste contrato, obriga-se a CONTRATADA:

3.1. A prestar os serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva do sistema de ar-condicionado central da Câmara Municipal de Porto Alegre (CMPA) e de serviços continuados de manutenção de seu sistema de automação (*hardware* e *software*), com fornecimento de mão de obra e todo o material necessário à prestação dos serviços, inclusive peças de reposição, na forma, prazos, condições e especificações constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 06/2021 e seus anexos e no presente instrumento;

3.2. A fornecer todo material, mão-de-obra, ferramentas, equipamentos, instrumentos e insumos necessários à prestação dos serviços objeto da contratação;

3.3. A prestar os serviços com mão-de-obra especializada, dentro dos mais rigorosos padrões técnicos e nos horários de expediente da CONTRATANTE;

3.4. A manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;

3.5. A fornecer relação com os nomes de seus empregados/prepostos que executarão os serviços objeto da contratação, para fins de credenciamento;

3.5.1. Os empregados da Contratada deverão prestar serviço com uniforme, crachá de identificação e equipamentos de proteção individual adequados, na forma prevista na legislação vigente;

3.6. A prestar os serviços objeto do presente contrato de acordo com as normas técnicas e regulamentos aplicáveis, e a cumprir com todas as obrigações legais trabalhistas, previdenciárias, de segurança do trabalho, fiscais, comerciais, de posturas e ambientais porventura incidentes à tal prestação.

3.7. A cumprir e fazer cumprir as leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações das autoridades incidentes sobre a prestação de serviços objeto da contratação, responsabilizando-se única e exclusivamente por quaisquer prejuízos e perdas e danos decorrentes de infrações a que der causa.

3.8. A não transferir a terceiros as obrigações assumidas neste Contrato sem prévia e formal autorização da CONTRATANTE.

3.9. A indicar preposto para responder pelo cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato perante a CONTRATANTE.

3.10. A garantir e prestar suporte técnico para os equipamentos durante o prazo estabelecido no Edital do Pregão Eletrônico nº 06/2021 e seus anexos.

3.11. A responsabilizar-se:

3.11.1. Por infração ou descumprimento das cláusulas deste Contrato.

3.11.2. Pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, com isenção da CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades em relação aos mesmos.

3.11.3. Pelas perdas e danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços objeto do presente contrato, com isenção da CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades em relação aos mesmos.

3.11.4. Por todo e qualquer risco e infortúnio de trabalho decorrente da execução do objeto deste contrato, com isenção da CONTRATANTE de qualquer responsabilidade relativa aos mesmos.

3.11.5. Pela guarda e pela conservação dos equipamentos que forem depositados consigo para manutenção.

3.11.6. Por eventuais danos causados a bens da CONTRATANTE decorrentes da execução da prestação de serviços objeto do presente contrato, obrigando-se a efetuar o ressarcimento no prazo máximo de 15 dias, contados de sua intimação.

3.11.7. Caso não efetue o ressarcimento no prazo estipulado acima, a Contratante efetuará o desconto do valor devido em fatura da Contratada, com o que anui esta.

3.12. A dar ciência, à CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, mesmo que estes não sejam de sua competência.

## **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Obriga-se a CONTRATANTE a:

- 4.1. Efetuar o pagamento decorrente do presente Contrato nos prazos e condições estabelecidas na Cláusula Sexta deste Contrato.
- 4.2. Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução dos serviços objeto do presente Contrato.
- 4.3. Permitir acesso dos funcionários da CONTRATADA na Câmara Municipal, mediante identificação funcional e credenciamento, para a prestação dos serviços objeto deste Contrato.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO**

- 5.1. O presente contrato vigorará a partir de sua assinatura e terá prazo de duração de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado, a critério da CONTRATANTE, nos termos da Lei 8666/93 e alterações posteriores.
  - 5.1.1. Caso seja de comum acordo entre as partes, o contrato poderá vigorar imediatamente a partir de sua assinatura.
- 5.2. Em caso de prorrogação, o preço poderá ser reajustado para fins de correção monetária com base na variação do IPCA, no período anterior de vigência.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 6.1 O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após a execução dos serviços devidamente atestados pelo Fiscal do Contrato por parte da CONTRATANTE e efetivo recebimento da NOTA FISCAL/FATURA, conforme disposições da Lei Federal nº 8.666, de 1993, e alterações posteriores.
- 6.2 Para o caso de faturas incorretas, a CONTRATANTE terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para devolução à CONTRATADA, passando a contar novo prazo de 10 (dez) dias úteis, após a entrega da nova NOTA FISCAL/FATURA.
- 6.3. Não serão considerados, para efeitos de correção, atrasos e outros fatos de responsabilidade da CONTRATADA que importem no prolongamento dos prazos previstos neste contrato.
- 6.4. A CONTRATANTE procederá à retenção de tributos porventura incidentes sobre a prestação de serviços objeto da contratação (INSS, ISS e IRF, etc.) nos termos da legislação em vigor, obrigando-se a CONTRATADA a discriminar na NOTA FISCAL/FATURA o valor correspondente a tais tributos.
- 6.5. A CONTRATADA obriga-se a apresentar, juntamente com a nota fiscal ou fatura, os comprovantes de regularidade perante as fazendas municipal, estadual e da União, bem como Certidão de Regularidade Fiscal junto ao FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- 6.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:  
EM = I x N x VP, sendo:  
EM = Encargos moratórios;  
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;  
VP = Valor da parcela a ser paga.  
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:  
I = (TX)      I = ( 6 / 100 )      I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

7.1. A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte da CONTRATANTE, através dos servidores Paulo Aumond, da Unitel, e Hélio Maltz, da SOM, os quais atuarão como titular e suplente, respectivamente.

7.2. A Fiscalização exercida pela CONTRATANTE não implica corresponsabilidade pela execução dos serviços e não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade pela perfeita execução do objeto do Contrato.

7.3. Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser atendidas pela CONTRATADA, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA OITAVA– DAS PENALIDADES**

8.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração da CMPA poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa CONTRATADA as seguintes sanções na forma do art. 86 e seguintes da Lei Federal nº 8.666, de 1993, e alterações posteriores e seguintes, e da Lei Federal nº 10.520, de 2002:

8.1.1 advertência; por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim consideradas as que não se enquadrarem em quaisquer dos demais subitens deste item;

8.1.2 multa;

8.1.3 suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CMPA por até 2 (dois) anos;

8.1.4 impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento no sistema de cadastro de fornecedores por até 5 (cinco) anos;

8.1.5 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a concessionária ressarcir a CMPA pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 8.1.3 deste item.

8.2 A penalidade de multa será aplicada no percentual de 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante no item 8.9 desta cláusula;

8.3. A multa dobrará em cada caso de reincidência, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos de qualquer valor que venham a ser causados ao erário público, e/ou rescisão.

8.4 Para os casos de infração contratual não previstos no Termo de Referência, a CMPA aplicará multa em razão da gravidade apurada, a ser fixada entre os percentuais de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor global mensal do contrato.

8.5 A licitante vencedora que, quando convocada, não assinar o contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidos ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global anual do contrato, podendo a CMPA convocar as licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação.

8.6 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da data do recebimento da comunicação enviada pela CMPA.

8.7 Não ocorrendo a quitação da multa, na forma do item 8.5 desta cláusula, será o valor remanescente descontado da garantia ou será automaticamente descontado do pagamento a que a CONTRATADA fizer jus, ou em último caso, cobrado judicialmente.

8.8 As sanções estabelecidas nos subitens 8.1.2 a 8.1.4 poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, conforme o caso.

8.9 Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as Tabelas 1 e 2, a seguir descritas:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

TABELA 2

INFRAÇÕES		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência.	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento.	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia.	03
4	Permitir a presença de empregado sem uniforme, com uniforme manchado, sujo ou mal apresentado ou sem crachá, por empregado e por ocorrência.	01
5	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia.	02
6	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia da CMPA, por empregado e por dia.	03
7	Retardar a conclusão de serviços solicitados sem justificativa.	04
8	Deixar de registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia.	01
9	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador por ocorrência.	02
10	Deixar de substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia.	01
11	Deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, tíquete-refeição,	03

	seguros, encargos fiscais e sociais, dentro dos prazos legais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas ou indiretas, ou ambas, relacionadas à execução do contrato, por funcionário e por dia.	
12	Deixar de efetuar a reposição de funcionários faltosos, por funcionário e por dia.	03
13	Deixar de fornecer equipamentos de proteção individual (EPIs) aos seus empregados ou de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los, por empregado e por ocorrência.	02
14	Deixar de fornecer os uniformes para cada categoria, nas especificações e nas quantidades estabelecidas, por funcionário e por ocorrência.	02
15	Deixar de cumprir quaisquer dos itens deste Edital de Pregão Eletrônico, inclusive Anexos, com conduta não prevista nesta tabela de infrações, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência.	03
16	Deixar de indicar e manter, durante a execução do contrato, os prepostos previstos neste Edital de Pregão Eletrônico e no contrato deste decorrente.	01
17	Deixar de Fornecer materiais, produtos ou equipamentos nas quantidades e qualidade exigidas no Edital, ou solicitar aprovação da fiscalização para materiais alternativos.	01

#### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO DO CONTRATO**

O descumprimento por parte da CONTRATADA de suas obrigações legais ou contratuais assegura à CONTRATANTE o direito de rescindir o Contrato, nos casos e formas dos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8666/93, sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO VALOR DO CONTRATO E DOTAÇÃO**

**10.1.** O valor do presente contrato é de R\$ 24.300,00 (vinte e quatro mil e trezentos reais) pelas manutenções mensais preventivas e corretivas, R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais) pelas análises semestrais de qualidade do ar e o valor total para o período de 12 meses é de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), no qual já se encontram incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, materiais de consumo, seguro, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

**10.2.** O valor deste Contrato não terá reajuste durante o período de sua vigência.

**10.3.** A despesa decorrente deste Contrato correrá à conta da dotação orçamentária da CONTRATADA sob os códigos CG 3.3.90.39.17.02.00.00 – CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO e CG 3.3.90.30.25.01.00.00 – MATERIAL PARA CONSERVAÇÃO DE AR CONDICIONADO, Atividade Legislativa 2001.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO FORO**

Para dirimir eventuais litígios na execução deste Contrato, fica eleito e convencionado o foro da comarca de Porto Alegre, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam eletronicamente o presente instrumento.



às 16:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.

---



Documento assinado eletronicamente por **Márcio Ferreira Bins Ely, Presidente**, em 16/06/2021, às 18:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.

---



Documento assinado eletronicamente por **MAURICIO JOSE ENGEL, Usuário Externo**, em 17/06/2021, às 08:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0241000** e o código CRC **DF775AC9**.

---